

Resolução nº 0095/2017 -CR

Dispõe sobre julgamento do **Auto de Infração nº 0006/2014-AGR-SFE**, em nome da **Concessionária CELG Distribuição S/A - CELG D**, conforme **Processo nº 201400029002630**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o Convênio de Cooperação celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a AGR visando a descentralização de atividades complementares vinculadas às atribuições da ANEEL, voltadas para a fiscalização da prestação dos serviços de eletricidade desempenhados pela concessionária CELG Distribuição S/A – CELG D no Estado de Goiás;

Considerando que a Concessionária CELG Distribuição S/A - CELG D foi penalizada pelos fatos constitutivos das infrações constantes do Termo de Notificação nº 0002/2016-AGR-SFE e Relatório de Fiscalização CELG Distribuição S/A - RF 0002/2016-AGR-SFE;

Considerando que a Concessionária CELG Distribuição S/A - CELG D, apresentou defesa em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra o Relatório de Fiscalização nº 0002/2016-AGR-SFE e o Termo de Notificação nº 0002/2016-AGR-SFE;

Considerando o disposto nos presentes autos, especialmente, as manifestações da Gerência de Energia constantes dos mesmos;

Considerando a decisão por unanimidade do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **05/04/2017**;

R E S O L V E:

Art. 1º - Decidir pela MANUTENÇÃO da penalidade de redução nos níveis tarifários obtidos na próxima revisão tarifária periódica da CELG Distribuição S/A – CELG D, a ser calculada pela ANEEL a partir do total de 6.642 (seis mil, seiscentos e quarenta e dois) pedidos de fornecimento não atendidos para uma meta que havia sido estipulada em 18.845 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e cinco) ligações relativas ao período de 2011 a 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 17 dias do mês de abril de 2017.

Ridival Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente